



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR DR. DÍLSON BARBOSA GOMES**

Indicativo n.º 04/2024

Guadalupe-PI, 21 de junho de 2024.

Ref.: Regulamentação de Portaria GM/MS nº. 3.493 de 10 de abril de 2024

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Indico à excelentíssima senhora Prefeita, após ouvido o Plenário, a regulamentação de portaria do Ministério da Saúde nº. 3.493 de 10 de abril de 2024, através do Projeto de Lei anexo para ser enviado à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Aproveitamos o ensejo para firmar votos de apreço e consideração

JUSTIFICATIVA

Esta regulamentação valoriza nossos dedicados servidores em seu incansável esforço para melhor atender nossa população.

Dílson Barbosa Gomes
CPF: 131.955.493-87
Presidente

**C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Ouvidoria: (89) 98135-6424 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR DR. DÍLSON BARBOSA GOMES

Projeto de Lei nº xxx/2024, de xxx de xxxx de 2024

Dispõe sobre o Incentivo Variável do **Componente de Qualidade no âmbito do** Sistema Único de Saúde a dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Guadalupe**, faço saber que a Câmara Municipal de GUADALUPE - PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (EMULTI) no município de Guadalupe - PI;

Art. 2º Fica definido que o valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 4º O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Ouvidoria: (89) 98135-6424 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR DR. DÍLSON BARBOSA GOMES

Parágrafo único - A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividade que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

I - São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

- a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF (Médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de saúde);
- b) Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (enfermeiro e técnico de enfermagem);
- b) Técnicos de enfermagem que dão suporte à atenção básica;
- c) Equipe E-MULT (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, técnico de enfermagem);
- d) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal);
- e) Serviço de especialidade Odontológica (cirurgião dentista e/ou técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal ou auxiliar de laboratório de prótese dentária);
- f) Coordenadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica onde funcionam os serviços supramencionados neste dispositivo.

Art. 6º Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria.

Art. 7º Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I - Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos no Estatuto do servidor de Guadalupe, Lei Municipal 237/1997, e, os planos de cargos de carreiras, por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias;
- f) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

II - Faltas:

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Ouvidoria: (89) 98135-6424 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR DR. DÍLSON BARBOSA GOMES

b) Pensionistas;

Parágrafo único - Os profissionais que não gozarem do direito terão seus valores descontados e serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

Art. 8º Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

Art. 9º Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

Art. 10 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR DR. DÍLSON BARBOSA GOMES

ANEXO I AO PROJETO DE LEI XXX/2024

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

DIVISÃO DE RECURSOS AOS PROFISSIONAIS	
ENFERMEIRO	25%
MEDICO	20%
PROFISSIONAIS NIVEL MEDIO	55%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - ESB

DIVISÃO DE RECURSOS AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIAO-DENTISTA	60%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAUDE BUCAL/AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	40%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	100%